Parecer nº 21/IEF/NAR OLIVEIRA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0039537/2025-83

PROCESSO: 2100.01.0039537/2025-83

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Lourdes Ananias Vieira do Carmo		**CPF/CNPJ:** 515.766.006-53
Endereço: Rua Vigário José Teodoro, 254		**Bairro:** Centro
Município: Oliveira	**UF:** MG	**CEP:** 35.540-000
Telefone: 37 9 9988-6396	**E-mail:** consultoriaambientallis@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		**CPF/CNPJ:**
Endereço:		**Bairro:**
Município:	**UF:**	**CEP:**
Telefone:	**E-mail:**	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Jacaré		**Área Total (ha):** 23,1654
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 39956		**Município/UF:** Oliveira/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145604-B26D.517F.0873.4106.B9E5.DA6B.6DC1.58A5		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,8119	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas - UTM - 23K	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,8119	ha	516.582	7.707.573

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		6,8119

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerrado	Inicial	6,8119

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	56,48	m³
Madeira	Floresta Nativa	1,82	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/10/2025

Data da vistoria técnica: 17/03/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 16/04/2026

2. OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, de uma área de 6,8119 ha, cujo objetivo é a implantação de pecuária na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Jacaré, situada no município de Oliveira, possui 23,1654 hectares e está registrada às margens da matrícula Mat. 39956, Cartório de Registro de Imóveis de Oliveira. A vegetação predominante na propriedade é vegetação nativa caracterizada como ecótono e cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145604-B26D.517F.0873.4106.B9E5.DA6B.6DC1.58A5

- Área total: 23,1654 ha

- Área de reserva legal: 4,7076 ha

- Área de preservação permanente: 1,7678 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5,2687 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,7076 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Obs.: Não foram computadas áreas de preservação permanente como Reserva Legal, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

Desta forma, a reserva legal demarcada no CAR foi aprovada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 6,7488 ha de vegetação de Cerrado.

O objetivo é a construção de pátio de estocagem da matéria prima e material acabado (sem implicar no aumento da capacidade instalada do empreendimento).

Abaixo temos imagem da propriedade com seu limite representado pelo polígono branco, o polígono verde é a reserva legal, a área requerida está no polígono roxo e a APP no polígono vermelho. Em laranja está representada a estrada vicinal que passa pela propriedade.



Imagem 1 - Propriedade

Mais detalhes das intervenções requeridas estão no Documento PIA (125184485).

- **Taxa de Expediente:**

R$ 724,56 - DAE 1401362797791 pago em 26/09/2025 (documento SEI 125184520) - referente a 6,8119 ha de supressão de cobertura vegetal nativa.

- **Taxa Florestal:**

R$ 531,45 - DAE 2901362797985 pago em 26/09/2025 (documento SEI 125184521) - referente a 56,4777 m³ de lenha de floresta nativa. + 1,8200 M³ de madeira de floresta nativa.

- **Taxa de Reposição:**

A SER EMITIDA AO FINAL DO PROCESSO

- N**úmero do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23138901

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** baixa
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa
- **Prioridade para conservação conforme mapa de área prioritárias da Biodiversitas**: não ocorre
- **Unidade de conservação:** não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre
- **Outras restrições**: não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0

- **Atividade a ser licenciada:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- **Classe do empreendimento:** 0

- **Critério locacional:** 0

- **Modalidade de licenciamento:** Dispensa

- **Número do documento:**

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em campo no dia 17/03/2026 para conferência das informações apresentadas nos projetos.

O representante da requerente e consultor, Lenadro Moraes Campos, acompanhou a vistoria e percorremos toda a área.

Como complemento, foi utilizado, também, o auxílio das seguintes ferramentas: Google Earth PRO; IDE-Sisema; Brasil mais - Scoon. Desta forma, facilita-se a análise e finalização do presente processo.

Verificou-se e ou foi informado que:

- A propriedade possui vegetação de ecótono e cerrado com espécies típicas de floresta estacional semidecidual (FES) e de cerrado.

- A área requerida possui fitofisionomia da cerrado com ocorrência de vegetação rasteira nativa e indivíduos árboreos espalhados pela área. Devido a esta característica, foi realizado censo florestal para mensuração da vegetação.

- A intervenção visa o uso econômico da propriedade já que está praticamente toda coberta por vegetação nativa.

- Foi possível verificar que as informações contidas no PIA estão corretas e correspondem à realidade de campo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo é indicado como homogênea convexa. Declividade suave ondulada.

- **Solo:** PVAd8 – Argissolo Vermelho-Amarelo distrófico.

- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio Grande. Não existe nascente na área, mas dois cursos d'água que confrontam com a propriedade. A APP está praticamente toda preservada.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está dentro do bioma Mata Atlântica, de acordo com mapa do IBGE. Possui fitofisionomia de ecótono e cerrado.

- **Fauna:** Foi realizado levantado por meio de bibliografias e estudos regionais os tipos de espécies animais (aves, mamíferos, répteis e peixes) que ocorrem na região. Não existem espécies ameaçadas na região da propriedade.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi apresentado censo florestal realizado na vegetação requerida, visando a classificação e caracterização da fitofisionomia existente na área de intervenção. Este tipo de levantamento é utilizado para obter informações qualitativas e quantitativas sobre os recursos florestais e sobre as áreas onde existe potencial florestal. Pelo fato da área ser totalmente antropizada e em estágio inicial de regeneração com alguns indivíduos arbóreos esparsos, optou-se pela mensuração de todos os indivíduos arbóreos através do censo florestal.

Na área amostrada, foram mensurados 1.472 indivíduos arbóreos nativos (1.922 fustes), distribuídos em 24 famílias e 47 espécies, sendo a Fabaceae foi a mais representativa, com 547 indivíduos (≈37,2%). A espécie de maior ocorrência foi *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), com 392 indivíduos (26,63%), seguida por *Tapirira guianensis* (pombeiro) com 106 (7,20%) e *Erythroxylum suberosum* (mercúrio do cerrado) com 104 (7,07%); *Dalbergia miscolobium* (jacarandá do cerrado) totalizou 90 (6,11%). Adicionalmente, registrou-se a classe "morta" com 118 ocorrências (8,02%), correspondente a árvores mortas em pé no fragmento.

No inventário florestal (Censo Florestal) realizado foram mensurados 19 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Ipê Amarelo) e 01 indivíduo de *Caryocar brasiliense* (Pequi) que, de acordo com Lei Estadual nº 20.308/2012, são imunes de corte no Estado de Minas Gerais. Não foi constatada a presença de espécies presentes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção conforme Portaria MMA nº 148, de 7 de Junho de 2022.

De acordo com o PIA, não haverá supressão de ipê-amarelo ou pequizeiro. Esses exemplares serão excluídos do polígono de intervenção, georreferenciados e demarcados em campo, com isolamento durante a operação e monitoramento periódico.

Segundo o PIA, o diagnóstico integrado (inventário florístico-estrutural, imagens e ZEE-MG) indica que a área de intervenção corresponde, predominantemente, a Cerrado sensu stricto em estágio inicial de regeneração, com forte antropização. Evidências: (i) estrutura juvenil, com DAP médio de 10,77 cm e Ht média de 4,95 m; (ii) concentração de indivíduos nas classes diamétricas iniciais e mortalidade registrada (8,02% dos registros como "morta"); (iii) dominância de espécies típicas de ambientes abertos/perturbados, como *Stryphnodendron adstringens* (26,63%), *Tapirira guianensis* (7,20%), *Erythroxylum suberosum* (7,07%) e presença de pioneiras/ruderais como *Solanum mauritianum*; e (iv) enquadramento do ZEE-MG em baixa a muito baixa integridade da flora e baixa integridade da fauna, compatível com histórico de uso e fragmentação. Esse conjunto de indicadores é coerente com estágio sucessional inicial.

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual n° 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.102/2021;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que não existe auto de infração na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que não existem inconsistências ambientais na propriedade;

Considerando que a área requerida se encontra sob tipologia de Cerrado em estágio inicial;

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pela requerente.

Assim, sugerimos o deferimento da intervenção requerida para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, sendo autorizada uma área de 6,8119 ha. para implantação de pecuária.

5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

* A retirada da vegetação pode provocar a fuga de animais para as áreas de vegetação nativa próximas à procura de abrigo e alimento. Assim, poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos de vegetação nativa presentes no entorno da área do empreendimento.

Medida Mitigadora: A supressão e limpeza da vegetação deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas. Não poderá ser realizada, em hipótese alguma, a queima do material vegetal gerado da supressão, por constituir extremo risco de incêndio e perigo para a vegetação e fauna locais.

* Com a supressão da vegetação, a cobertura vegetal e a biodiversidade local serão afetadas diretamente. A retirada da vegetação resultará em alteração da paisagem da área de influência direta e diminuição do

potencial ecológico.

Medidas Mitigadoras:

a) Não realizar a supressão da vegetação sem imediatamente implantar sua conversão de uso do solo para evitar arraste de materiais por incidência pluvial;

b) Fazer a drenagem correta em locais que demonstrem ocorrência de fortes enxurradas após a retirada da vegetação e da cobertura de solo;

c) A supressão vegetal deverá ser planejada e executada gradativamente, de forma a propiciar o deslocamento da fauna para áreas adjacentes;

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Lourdes Ananias Vieira do Carmo** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,8119ha, na Fazenda Jacaré, localizada no município de Oliveira/MG, conforme matrícula nº. 39956 do CRI da Comarca de Oliveira/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 23,1654ha e área de reserva legal preservada e localizada dentro do imóvel, cadastrada no CAR. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foram computadas áreas de preservação permanente como Reserva Legal, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

Foi apresentado o cadastro no SINAFLOR nº 23138901.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, de uma área de 6,8119 ha, cujo objetivo é a implantação de pecuária na propriedade.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental para a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme indicado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, CAR, protocolo sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,8119ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. A propriedade esta localizada no bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de ecótono e cerrado , fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE, e encontra-se em estágio inicial de regeneração, conforme parecer técnico.

O pedido de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa e uso alternativo do solo em 6,8119 ha na Fazenda Jacaré justifica-se pela regularidade técnica e documental do processo, instruído conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. A vistoria de campo, realizada em 17/03/2026 e apoiada por ferramentas de sensoriamento remoto, validou as informações do Plano de Intervenção Ambiental (PIA), confirmando que a área solicitada apresenta fitofisionomia de Cerrado em estágio inicial de regeneração, com forte caráter antropizado, baixa integridade de flora e fauna segundo o ZEE-MG, e predominância de espécies pioneiras.

A viabilidade técnica do deferimento é reforçada pelo censo florestal completo, que identificou 1.472 indivíduos arbóreos, garantindo a proteção de espécies imunes de corte, como o Ipê-Amarelo e o Pequi. Tais exemplares foram devidamente georreferenciados e serão excluídos do polígono de intervenção, com

previsão de isolamento e monitoramento para evitar danos. Inexistindo impedimentos legais, inconsistências ambientais ou autos de infração na propriedade, e comprovado o recolhimento das taxas devidas, o projeto mostra-se apto para o uso econômico visando a implantação de atividades agropecuárias.

7 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a área a ser intervinda trata-se de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Vejamos:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.

(...)

8 – Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

(...)

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

10 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,8119ha,** desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada,

bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento sendo deferida uma área de **6,8119 ha** de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, para implantação de agricultura, localizada na propriedade denominada Fazenda Jacaré - Oliveira/MG.

Área autorizada conforme polígono Shape IA (125184503).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não possui

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar as medidas mitigadoras propostas	Durante o período da intervenção
2	Preservar as árvores de espécies protegidas ou ameaçadas que possam ocorrer na área	Imediatamente após a identificação
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano
MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 17/04/2026, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, **Servidora**, em 17/04/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137752619** e o código CRC **4919A155**.